

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 013/2026 –
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 004/2026

EMENTA: Inexigibilidade nº 013/2026. Credenciamento Eletrônico nº 004/2026. Contratação de profissionais especializados para ministrar atividades esportivas. Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Lei nº 14.133/2021. Arts. 74, IV, e 79, I. Credenciamento. Contratações paralelas e não excludentes. Regionalização. Execução presencial. Critérios de habilitação. Compatibilidade com preços de mercado. Fiscalização contratual. Regularidade da minuta editalícia.

I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

O presente parecer tem por finalidade assegurar o controle prévio de legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Processo Licitatório n.º 038/2026, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com enfoque na análise da regularidade jurídica da minuta do edital e dos atos preparatórios relacionados à Inexigibilidade n.º 013/2026, por meio de Credenciamento Eletrônico n.º 004/2026, promovida pelo Município de Itamonte/MG.

A manifestação jurídica ora exarada volta-se à verificação da conformidade formal e material do procedimento com a legislação de regência, especialmente a Lei nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, bem como com a regulamentação aplicável ao credenciamento e com os princípios constitucionais que informam a Administração Pública, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

Cumprе registrar, desde logo, que esta análise não substitui a avaliação técnica, esportiva, pedagógica, administrativa, contábil ou operacional a cargo dos setores competentes. Não compete a esta assessoria jurídica aferir a conveniência e oportunidade administrativa da contratação, nem revisar, em substituição à unidade demandante, os aspectos técnicos

relacionados à definição das modalidades esportivas, à pertinência pedagógica das atividades, à compatibilidade dos cronogramas, à mensuração da demanda da comunidade, à disponibilidade de espaços físicos ou à avaliação concreta da necessidade pública subjacente. Tais aspectos inserem-se na esfera de atribuição da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, da Diretoria Municipal de Esportes e dos demais agentes públicos competentes.

A presente manifestação limita-se, assim, à análise jurídica da modelagem procedimental adotada, da compatibilidade do objeto com o ordenamento jurídico, da suficiência normativa dos critérios de habilitação e seleção, da disciplina contratual mínima e das condições gerais de prosseguimento do feito, sempre à luz dos documentos constantes dos autos.

II. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Município de Itamonte/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com vistas ao credenciamento para futura contratação de profissionais especializados para ministrar atividades esportivas, nas áreas e modalidades descritas no Documento de Formalização da Demanda e no Anexo I do Termo de Referência, a serem executadas de forma presencial no âmbito do Município.

Consta dos autos Documento de Formalização de Demanda – DFD, datado de 02 de março de 2026, no qual se explicita a necessidade administrativa de contratação de profissionais voltados à execução de atividades esportivas municipais, contemplando, em síntese, professor das modalidades Beach Tênis, Futevôlei e Vôlei de Areia, Treinador de Goleiros, Professor de Natação e Hidroginástica e Professor de Voleibol. O documento descreve a atuação esperada, as formações mínimas exigidas, as cargas horárias anuais previstas e a justificativa da demanda, ressaltando a necessidade de assegurar continuidade, qualificação e ampliação dos projetos esportivos desenvolvidos pelo Município. O DFD foi subscrito pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. Antônio José Costa, e pela Diretora Municipal de Esportes, Sra. Helena Ribeiro Romanelli.

Também integra a instrução o Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado de 04 de março de 2026, no qual se registra que a contratação visa atender à demanda contínua por atividades físicas e esportivas desenvolvidas no âmbito da Administração Municipal, compreendendo ações de natureza educativa, social, preventiva, de promoção da saúde, de formação esportiva de base e de rendimento. O ETP identifica expressamente a inexigibilidade de licitação, com utilização do credenciamento como procedimento auxiliar, como a modelagem mais adequada à espécie, descrevendo a necessidade da contratação, a fundamentação legal, a justificativa do modelo, a viabilidade técnica, os impactos esperados, a análise de riscos e o cronograma de execução.

Há, ainda, Termo de Referência – TDR, datado de 06 de março de 2026, no qual se consolidam as condições da futura contratação, com definição do objeto, justificativa, descrição dos serviços, objetivos específicos, documentos de habilitação para pessoas físicas e jurídicas, metodologia de trabalho, regionalização do credenciamento, exigência de execução presencial, cronograma de execução, forma de pagamento, fiscalização, acompanhamento e penalidades. O Termo de Referência é acompanhado de anexo contendo a descrição dos itens, as formações mínimas, as cargas horárias e os valores unitários e totais estimados.

Consta, igualmente, planilha de preços e média, datada de 02 de março de 2026, elaborada com referência ao objeto pretendido, na qual se apurou o valor total estimado de R\$ 104.640,00 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta reais) para a futura contratação, abrangendo os itens e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Na sequência procedimental, a fase interna foi formalmente aberta em 12 de março de 2026 pela Agente de Contratação, Sra. Giovana Lopes Costa e Souza, designada por Portaria nº 043, de 15 de janeiro de 2025, com a devida identificação do Processo Administrativo n.º 038/2026, da Inexigibilidade n.º 013/2026 e do Credenciamento n.º 004/2026. Previamente, em 11 de março de 2026, houve despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa ao setor de licitações para adoção dos atos necessários à continuidade do procedimento e a realização das consultas contábil e financeira pertinentes.

Os autos demonstram, ainda, manifestação do Departamento de Contabilidade, datada de 13 de março de 2026, certificando a existência de recursos orçamentários para a despesa e a respectiva reserva orçamentária, bem como manifestação do Setor de Tesouraria, datada de 17 de março de 2026, atestando a existência de recursos financeiros, a adequação da despesa à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual e a observância da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, foi acostada minuta de edital do Credenciamento Eletrônico n.º 004/2026, a ser processado por intermédio da plataforma Licitar Digital, acompanhada de seus anexos, inclusive Termo de Referência, modelos de inscrição e declarações, além da disciplina geral do credenciamento, da habilitação, do descredenciamento, da forma de execução, da remuneração, dos recursos e da formalização contratual.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da Modalidade de Contratação

A contratação em exame insere-se no regime jurídico do credenciamento, instituto expressamente contemplado pela Lei nº 14.133/2021 como hipótese de contratação fundada em inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I. Trata-se de modelagem adequada às situações em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos, sem relação excludente entre os credenciados, para atendimento de demandas que podem ser distribuídas segundo critérios objetivos.

Sob essa perspectiva, a utilização da inexigibilidade com procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se juridicamente adequada. Diferentemente do modelo concorrencial clássico, em que os licitantes disputam entre si a contratação em regime de exclusividade ou preferência de classificação, o procedimento em questão organiza um chamamento aberto aos potenciais interessados aptos à prestação dos serviços, permitindo o credenciamento de todos aqueles que preencham as exigências estabelecidas e possibilitando futuras contratações conforme a necessidade administrativa.

Nessa conformação, não se está diante de uma disputa típica de menor preço ou técnica e preço entre licitantes excludentes, mas de procedimento administrativo vocacionado à formação de cadastro qualificado de profissionais e pessoas jurídicas aptos a ministrar atividades esportivas presenciais no Município, com remuneração previamente fixada pela Administração e com observância de regras objetivas de habilitação, convocação e execução. A adoção do credenciamento, portanto, harmoniza-se com o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e com a natureza do objeto em exame.

Além disso, a modelagem adotada pelo Município observa a lógica do planejamento da contratação. O procedimento foi precedido de DFD, ETP, planilha de preços, Termo de Referência e manifestações orçamentária e financeira, em consonância com a fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa sequência documental reforça a juridicidade do feito, afasta improvisações procedimentais e evidencia que a contratação foi devidamente pensada sob o ângulo da necessidade administrativa, da viabilidade operacional e da compatibilidade econômico-financeira.

A opção pelo credenciamento também se revela materialmente adequada ao objeto, por permitir a participação de pessoas físicas e jurídicas, desde que preencham os requisitos definidos no instrumento convocatório, ampliando-se as possibilidades de atendimento da demanda municipal sem desnaturar a lógica da contratação paralela e não excludente. Trata-se, em suma, de procedimento juridicamente compatível com a finalidade pública de assegurar a continuidade e a ampliação das ações esportivas do Município, com flexibilidade, eficiência e observância do interesse público.

3.2. Do Objeto e da Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

O objeto encontra-se suficientemente delimitado nos autos. O DFD, o ETP, o TDR, a planilha de preços e a minuta do edital convergem ao estabelecer que a contratação se destina ao credenciamento para futura contratação de profissionais especializados para ministrar atividades esportivas, nas áreas e modalidades descritas no Documento de Formalização da

Demanda e no Anexo I do Termo de Referência, a serem executadas de forma presencial no âmbito do Município de Itamonte/MG.

A descrição material do objeto também se apresenta adequada. Consta relação detalhada das atividades e dos itens pretendidos, com indicação das formações mínimas exigidas, cargas horárias anuais, unidade de remuneração, valores unitários e valores totais estimados, abrangendo professor de Vôlei de Areia, professor de Beach Tênis, professor de Futevôlei, treinador de goleiros, professor de Voleibol, professor de Natação e professor de Hidroginástica. Essa descrição confere objetividade ao procedimento, facilita a inscrição dos interessados, permite fiscalização adequada da execução e reduz margens de subjetivismo na futura contratação.

O valor total estimado da contratação foi fixado em R\$ 104.640,00, a partir da planilha de preços e média elaborada para o procedimento. Tal providência é juridicamente relevante, pois o credenciamento, embora não envolva disputa competitiva clássica entre preços ofertados, não dispensa a Administração do dever de justificar economicamente os valores de remuneração que serão praticados, de modo a resguardar a vantajosidade, a razoabilidade da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos.

Sob o ângulo material, a contratação revela plena compatibilidade com as finalidades administrativas indicadas nos autos. Os documentos técnicos ressaltam que a contratação visa assegurar a continuidade, qualificação e ampliação dos projetos esportivos desenvolvidos no Município, atendendo crianças, adolescentes, jovens e adultos, com reflexos positivos sobre promoção da saúde, qualidade de vida, inclusão social, formação esportiva, convivência comunitária e fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer.

A compatibilidade com o ordenamento jurídico também se manifesta na opção pela execução presencial das atividades, na exigência de qualificação técnica mínima compatível com cada modalidade, na previsão de relatórios mensais de atividades e na possibilidade de fiscalização administrativa contínua. É expressiva, nesse ponto, a disciplina do Termo de Referência quanto à metodologia de trabalho, à vedação de substituição das aulas

presenciais por modalidades remotas ou híbridas e à necessidade de acompanhamento periódico da execução, o que demonstra atenção aos requisitos de efetividade, controle e aderência ao interesse público.

3.3. Dos Critérios de Habilitação e Seleção

A minuta do edital contempla critérios de habilitação compatíveis com a natureza dos participantes e proporcionais à finalidade da contratação. Para pessoas físicas, exige-se ficha de inscrição, documentos pessoais, comprovante de situação cadastral do CPF, comprovante de endereço, regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal e Federal, regularidade perante a Seguridade Social, certidão negativa de débitos trabalhistas e declarações pertinentes. Para pessoas jurídicas, exige-se ficha de inscrição, ato constitutivo ou documento equivalente, identificação do representante legal, inscrição no CNPJ, regularidade fiscal nas três esferas, regularidade trabalhista, regularidade perante o FGTS, certidão negativa de falência e declarações complementares.

Tais exigências são juridicamente adequadas por três razões principais. Primeiro, permitem aferir se o interessado possui regularidade jurídica, fiscal e trabalhista compatível com a futura contratação administrativa. Segundo, resguardam a idoneidade do futuro contratado, sem impor ônus manifestamente desproporcionais à natureza do objeto. Terceiro, mostram-se coerentes com a modelagem de credenciamento, na qual a Administração deve assegurar que todos os aptos a integrar o rol de credenciados atendam a requisitos mínimos uniformes e objetivos.

Merece destaque, ainda, a previsão de qualificação técnica vinculada às exigências definidas para cada atividade descrita no Anexo I do Termo de Referência. O procedimento não se limita à exigência genérica de formação, mas relaciona cada item a requisitos mínimos compatíveis com a natureza da atuação pretendida, inclusive registro ativo e regular junto ao CREF-6 quando cabível, admissão de estudante de Educação Física em regular processo formativo nas hipóteses previstas e exigência específica de certificação da Confederação

Brasileira de Voleibol para a atuação como professor de voleibol de quadra. Tal disciplina fortalece a aderência da habilitação ao objeto contratual.

No tocante à seleção, importa observar que, em procedimentos de credenciamento, a lógica não é propriamente a da exclusão de competidores por classificação final, mas a da habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos do edital. Nessa medida, revela-se adequada a disciplina editalícia que assegura acesso permanente aos interessados durante a vigência do chamamento, prevê prazo de análise da documentação, admite saneamento de falhas formais que não comprometam a substância dos documentos e permite o credenciamento dos aptos, sem prejuízo de posterior convocação conforme a demanda administrativa.

Também se mostra juridicamente adequada a previsão de que a convocação para contratação observe critério objetivo de distribuição da demanda, de forma a garantir igualdade de oportunidade entre os interessados credenciados. Tal disciplina se harmoniza com a natureza das contratações paralelas e não excludentes, afasta subjetivismos indevidos na escolha dos convocados e preserva a impessoalidade no relacionamento entre a Administração e o rol de credenciados.

No plano procedimental, a previsão de recurso administrativo contra atos de habilitação, inabilitação, anulação ou revogação do credenciamento, com observância do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, também se mostra adequada. A disciplina dos prazos recursais e das contrarrazões preserva o contraditório, a ampla defesa e a transparência do procedimento, reforçando a juridicidade da minuta editalícia.

3.4. Da Formalização do Contrato e Execução

A minuta editalícia e o Termo de Referência apresentam, em linhas gerais, a disciplina mínima necessária à formalização do ajuste e à execução contratual. O objeto contratual é devidamente vinculado ao credenciamento, ao Termo de Referência e à futura convocação dos credenciados, preservando-se a necessária vinculação entre fase preparatória, instrumento convocatório e contratação subsequente.

Quanto à execução, o Termo de Referência prevê que os profissionais deverão seguir as diretrizes e cronogramas estabelecidos pela Diretoria de Esportes, assegurando a realização contínua das atividades ao longo de 12 (doze) meses, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes ou em outros espaços públicos do Município. A exigência de atuação presencial contínua em Itamonte/MG guarda coerência com a natureza das atividades, com a necessidade de acompanhamento pela Administração e com a efetividade do serviço a ser prestado à comunidade.

A forma de fornecimento do serviço, conforme os documentos técnicos, será ajustada à disponibilidade e à demanda da comunidade, com cronograma detalhado a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Essa sistemática é compatível com a natureza das ações esportivas municipais, permitindo flexibilidade administrativa sem perda do controle sobre a execução, sobretudo porque os autos também preveem relatórios mensais, acompanhamento contínuo e avaliação periódica de desempenho dos profissionais contratados.

No ponto relativo ao pagamento, o Termo de Referência estabelece remuneração mensal, de acordo com o cronograma e conforme a execução das atividades, mediante apresentação de relatório de atividades e documentos fiscais pertinentes. A disciplina é suficientemente clara e compatível com a boa prática administrativa, permitindo previsibilidade aos credenciados e controle à Administração quanto ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

A fiscalização da execução foi atribuída à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que designará responsável para fiscalizar a execução das atividades, com acompanhamento por meio de relatórios mensais, reuniões periódicas e avaliação de desempenho dos profissionais contratados. Tal repartição funcional mostra-se adequada, pois concentra o controle em unidade diretamente vinculada à política pública executada, sem prejuízo da atuação dos demais agentes designados formalmente para gestão e fiscalização contratual.

No tocante às penalidades, o Termo de Referência e a minuta editalícia contemplam advertência, multa proporcional, rescisão por inadimplemento e remissão à disciplina sancionatória da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 155 e 156, preservando o devido processo legal administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa. Essa previsão é suficiente, no plano jurídico, para assegurar a responsabilização do credenciado em caso de recusa injustificada, inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas.

A disciplina do descredenciamento também se apresenta adequada, ao prever hipóteses objetivas de desligamento do rol de credenciados, possibilidade de solicitação pelo próprio interessado, preservação das responsabilidades decorrentes de eventuais contratos já firmados e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis. Com isso, a minuta assegura estabilidade mínima ao regime do credenciamento, sem comprometer o poder-dever da Administração de zelar pela regularidade da execução contratual.

IV. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Processo Licitatório n.º 038/2026, referente à Inexigibilidade n.º 013/2026, por meio de Credenciamento Eletrônico n.º 004/2026, apresenta instrução preparatória adequada, estando a minuta do edital, em seus aspectos jurídicos essenciais, compatível com a Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica da minuta do edital e pelo prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas subsequentes para publicação do credenciamento e regular processamento do procedimento.

Itamonte/MG, 18 de março de 2026.

PETSLEYANO SATILO DE
SOUZA
RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por
PETSLEYANO SATILO DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.03.18 18:06:55 -03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG 198.997